



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/001231/2023	Data de Autuação: 29/11/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/01/2024).	
Sessão Regulatória: 27/12/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 171/2023 (64243672), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento positivo) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro de 2023.

2. Ademais, destacou a variação do índice de inflação no importe de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3. Nesse sentido, encaminhou **05 (cinco) anexos** para apreciação desta Agência Reguladora (64243673), consistindo eles em **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(iv)** cópias de notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de janeiro de 2024 e memória de cálculo (Ref. Outubro/2023); e **(v)** índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/2022 a Nov/2023).

4. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (64277432), e encaminhou o processo às Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária (64300639), além de enviá-lo ao meu gabinete para instrução (64486552).

5. Nesse ínterim, através do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/001247/2023, a Concessionária encaminhou cópias das publicações veiculadas em 30/11/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

6. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 278/2023 (64628405), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária.

7. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/01/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

8. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/12/2023, a com vigência a partir de 01/01/2024 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/01/24 - 01/12/23	
Residencial	-0,326%
Industrial	-0,261%

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (64684265), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 429/2023/AGENERSA/PROC, posteriormente retificado pelo Parecer nº 441/2023/AGENERSA/PROC (65299510), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2024.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (65351442), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 184/2023 (65488145), em que, resumidamente, a Concessionária requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 19/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65573520** e o código CRC **711E1B15**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001231/2023

SEI nº 65573520

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 51/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/001231/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-480002/001231/2023

Data de autuação: 29/11/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/01/2024).

Sessão Regulatória: 27/12/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 171/2023 (64243672), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro/2023.

2. Ademais, destacou a variação do IGP-M no importe de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

4. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste.

5. Para mais, a CAPET sinalizou que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugeriu a homologação do reajuste.

6. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela

Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG.

7. Além disso, no que tange ao Reajuste Anual pleiteado, o § 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997 são claros ao contemplar a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, ou a menor prazo, conforme a lei venha a permitir, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, condicionando ciência à AGENERSA e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

9. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65999823** e o código CRC **A1944C31**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001231/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,3321

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
(Ausente)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66000791** e o código CRC **073C2FF6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001231/2023

SEI nº 66000791

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

	10.001 - 50.000	4.5364
	50.001 - 100.000	4.2384
	100.001 - 300.000	3.9206
	300.001 - 600.000	3.5446
	600.001 - 1.500.000	3.5348
	1.500.001 - 3.000.000	3.5073
	acima de 3.000.000	3.4140
Climatização	0 - 200	7.1417
	201 - 5.000	5.0387
	5.001 - 20.000	4.7074
	20.001 - 70.000	4.2518
	70.001 - 120.000	4.0734
	120.001 - 300.000	3.8823
	300.001 - 600.000	3.6567
	600.001 - 1.500.000	3.6513
	acima de 1.500.000	3.6343
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		5.3022
5.001 - 20.000		3.9982
20.001 - 70.000		3.7283
70.001 - 120.000		3.7600
120.001 - 300.000		3.7582
300.001 - 600.000		3.7563
600.001 - 1.500.000		3.7558
acima de 1.500.000		3.6161
Geração Distribuída		0 - 200
	201 - 5.000	5.0800
	5.001 - 20.000	4.6758
	20.001 - 70.000	4.1578
	70.001 - 120.000	3.9538
	120.001 - 300.000	3.9384
	300.001 - 600.000	3.8744
	600.001 - 1.500.000	3.8645
	acima de 1.500.000	3.8367
	GNV	faixa única
GNV Transporte Público	faixa única	3.7515
Petroquímico	faixa única	3.4010
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.8073
	201 - 2.000	1.6868
	2.001 - 10.000	1.6143
	10.001 - 50.000	1.2197
	50.001 - 100.000	0.9829
	100.001 - 300.000	0.7305
	300.001 - 600.000	0.4315
	600.001 - 1.500.000	0.4237
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019
	acima de 3.000.000	0.3278
Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

Notas:
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, no que couber.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4665 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001231/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/01/24
Custo GLP Res.	12,77660

Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,3321

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

Id: 2536414

Id: 2536413

Exposições Oficinas Teatro Música

Sala de Cultura Leila Diniz

De segunda a sexta Das 8h às 17h
 Rua Professor Heitor Carrilho, Nº 81, Centro, Niterói, RJ
 (21) 2712-5299
 @culturalleiladiniz
 Entrada franca